DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4126/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11109/2014
PROTOCOLO	: 1521257
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: VOLNEY ALVES DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao servidor Sr. Volney Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

Analisando os autos, verifica-se que a documentação foi enviada de forma tempestivamente a esta Corte de Contas, ou seja, 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	24/06/2014
Prazo de Entrega	08/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	08/07/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de

19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I alínea “a”, e artigos 26,

27, e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, Publicado no DIOGRANDE no dia 24 de junho 2014, f.95.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 18/19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias	6.609 (seis mil seiscentos e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F33.2 (transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos) na data de 02/02/2014.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-17180/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual, sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-7060/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Volney Alves de Oliveira, CPF n. 445.508.981-00, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer